



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA

PARECER

PROJETO DE LEI N. 337/2024

PROPONENTE: DEPUTADO THIAGO ABRAHIM

RELATORA: DEPUTADA DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

DISPÕE sobre diretrizes para implementação da Política Estadual de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres em Situação de Rua, no âmbito do Estado do Amazonas.

I – RELATÓRIO

Na data de 16 de maio de 2024 foi protocolado pelo ilustre Deputado Thiago Abrahim o Projeto de Lei Ordinária de nº 337/2024, que “Dispõe sobre diretrizes para implementação da Política Estadual de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres em Situação de Rua, no âmbito do Estado do Amazonas”.

O projeto em epígrafe esteve em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 21, 22 e 23 de maio de 2024, o qual não recebeu emendas ou substitutivos à propositura.

Foi apresentado **substitutivo** pelo autor em 16 de agosto de 2024.

O projeto foi encaminhado inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favoravelmente à aprovação do projeto de lei.

Seguindo a tramitação, foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos na qual também votou em favor da matéria.

Nesta oportunidade, o projeto vem à Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa, cabendo-me, na qualidade de Relatora, apreciá-la quanto





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA

aos aspectos definidos no artigo 27, XIV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Designada para relatar a matéria, passo a emitir Parecer.

É o Relatório no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem os artigos 33, *caput*, da Constituição Estadual, e 87, I, do Regimento Interno, o eminente deputado Thiago Abrahim submete à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, justificando a iniciativa, conforme consta nos autos, que a presente propositura visa estabelecer diretrizes para implementação da Política Estadual de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das mulheres que se encontram em situação de rua no Estado do Amazonas, com o objetivo de garantir o acesso de todas as mulheres à saúde íntima e a produtos de higiene básica.

O autor aponta que a população em situação de rua, no Brasil, cresceu 38% entre 2019 e 2022, quando atingiu 281.472 pessoas, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA, faz-se necessário observar a necessidade especial à saúde da mulher e a desigualdade de gênero, que se acentua na situação de vulnerabilidade da vivência nas ruas.

O proponente destaca, ainda, o fato de que a saúde da mulher possui suas especificidades, conforme Ministério da Saúde, toda mulher que tem ou já teve vida sexual deve submeter-se ao exame preventivo, especialmente as que tem entre 25 (vinte e cinco) e 59 (cinquenta e nove) anos. Inicialmente, o exame deve ser feito anualmente. Após dois exames seguidos (com um intervalo de um ano) apresentando resultado normal, o preventivo pode passar a ser feito a cada três anos.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA

Neste sentido, a presente propositura tem como escopo constitucional e legislativo promover o respeito à dignidade da pessoa humana, além da defesa e proteção à saúde sexual e reprodutiva das mulheres em situação de rua no Estado do Amazonas.

O respeito à dignidade da pessoal humana, a assistência aos desamparados e o direito à saúde, tratados na matéria em tela, têm previsão legal nos artigos 1º, III; 6º e 196, *caput*, na Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e **tem como fundamentos:**

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a **assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Quanto à competência concorrente para legislar, a presente propositura tem amparo no art. 24, inciso XII da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde;**

Assim sendo, quanto à competência subjetiva da matéria em apreço, verifica-se que a propositura apresenta grande relevância e compatibilidade com os termos do art. 27, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que trata das abrangências temáticas desta Comissão.

Diante do exposto, do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, permitindo, sua regular tramitação, motivo pelo qual recomendo sua aprovação.

III – VOTO

Do esboçado na fundamentação, sob o prisma que me compete analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** pela aprovação do Projeto de Lei na forma do **substitutivo** epigrafado, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de Leis, idêntico proceder.

S.R. DA COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 29 de novembro de 2024.


DRA. MAYARA PINHEIRO REIS
Deputada Estadual

